Jaraguá do Sul, 04 de novembro de 2026.

Esclarecimento 02 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada por licitante interessado em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO** ao Edital:

Pergunta 01: Conectividade Wi-Fi

O Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de conectividade Ethernet e Wi-Fi integrado, com antena interna e suporte aos padrões IEEE 802.11b/g/n. Diante disso, solicitamos confirmar se a conectividade Wi-Fi integrada é requisito técnico obrigatório para ambos os itens, não sendo aceitos equipamentos que disponham exclusivamente de conexão Ethernet ou que dependam de adaptadores externos para disponibilizar essa funcionalidade.

Resposta: O Termo de Referência estabelece expressamente, para ambos os itens, a necessidade de conectividade Ethernet e Wi-Fi integrado, com antena interna e suporte aos padrões IEEE 802.11b/g/n.

A utilização da conjunção aditiva "e" evidencia que as duas modalidades de conectividade constituem requisitos técnicos cumulativos, e não alternativos.

Dessa forma, confirma-se que a conectividade Wi-Fi integrada é requisito obrigatório para ambos os itens, não sendo considerados compatíveis equipamentos que disponham exclusivamente de conectividade Ethernet ou que dependam de adaptadores externos para disponibilizar a funcionalidade Wi-Fi exigida.

A exigência encontra respaldo nas condições reais de instalação e operação dos equipamentos, considerando que determinados locais pertencentes à estrutura operacional do SAMAE não dispõem de infraestrutura de rede cabeada, tornando necessária a possibilidade de comunicação por rede sem fio.

Assim, a manutenção desse requisito visa assegurar a flexibilidade de instalação, a adequação à infraestrutura existente e o pleno atendimento às necessidades operacionais da Autarquia.

Pergunta 02: Alimentação PoE (Power over Ethernet)

O Termo de Referência especifica, para ambos os controladores, alimentação "12Vcc, 2A ou PoE". Solicitamos esclarecer se os equipamentos ofertados deverão possuir suporte nativo à alimentação PoE, permitindo sua utilização por essa tecnologia, ainda que a instalação possa utilizar alimentação convencional de 12Vcc. Dessa forma, solicitamos confirmar se equipamentos sem suporte a PoE serão considerados incompatíveis com as exigências técnicas do edital.

Resposta: O Termo de Referência estabelece, para ambos os itens, a especificação de alimentação elétrica "12Vcc, 2A ou PoE".

A utilização da conjunção alternativa "ou" indica que o atendimento a qualquer uma das modalidades de alimentação previstas é suficiente para satisfazer o requisito técnico estabelecido.

Embora o suporte à tecnologia PoE represente uma característica adicional desejável, especialmente pela possibilidade de simplificação da infraestrutura de instalação, não constitui exigência obrigatória quando o equipamento dispõe de alimentação convencional de 12Vcc, 2A, conforme especificado.

Ressalta-se que a disponibilidade de uma modalidade de alimentação não impede que o equipamento também ofereça suporte à outra, sendo igualmente admitidos equipamentos que contemplem ambas as possibilidades.

Portanto, confirma-se que equipamentos sem suporte à tecnologia PoE serão considerados tecnicamente compatíveis, desde que atendam integralmente à especificação alternativa de alimentação elétrica prevista no Termo de Referência e aos demais requisitos aplicáveis.

Pergunta 03: Compatibilidade e operação com o software InControl WEB

O edital estabelece que os controladores deverão ser plenamente compatíveis com o software de gestão de acesso InControl WEB, atualmente utilizado pelo SAMAE. Solicitamos confirmar se essa compatibilidade deverá compreender a integração e operação efetiva dos equipamentos com a plataforma existente, incluindo: Cadastro, gerenciamento e sincronização de usuários; Envio e gerenciamento de credenciais de acesso; Gerenciamento dos controladores diretamente pelo sistema; Recebimento e consulta de eventos e registros de acesso; Comunicação e funcionamento integrado, sem necessidade de substituição ou migração da plataforma atual. Solicitamos, ainda, confirmar se serão considerados tecnicamente incompatíveis equipamentos que dependam de softwares de terceiros, desenvolvimento de integrações adicionais, aquisição de licenças complementares ou substituição do InControl WEB para atender às funcionalidades exigidas.

Resposta: Confirma-se o entendimento de que a exigência de plena compatibilidade com o software de gestão de acesso InControl WEB, atualmente utilizado pelo SAMAE, compreende a capacidade de integração e operação efetiva dos equipamentos com a plataforma existente.

Essa compatibilidade deverá abranger, entre outras funcionalidades disponibilizadas pela solução e aplicáveis aos equipamentos contratados:

- Cadastro, gerenciamento e sincronização de usuários;
- Envio, atualização e gerenciamento de credenciais de acesso;
- Configuração, administração e gerenciamento dos controladores por meio da plataforma;
- Recebimento, registro e consulta de eventos e históricos de acesso;
- Comunicação e operação integrada com a infraestrutura e os demais equipamentos atualmente utilizados pelo SAMAE.

A exigência fundamenta-se na necessidade de preservar a infraestrutura tecnológica existente, assegurar a continuidade operacional dos serviços e evitar incompatibilidades que possam comprometer a administração centralizada do sistema de controle de acesso.

Nesse sentido, não serão considerados tecnicamente compatíveis equipamentos cuja operação integrada dependa da contratação de softwares de terceiros, do desenvolvimento de integrações adicionais ou da aquisição de licenças complementares que representem custos ou adaptações não previstos no instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que o item 1.1.2 do Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de compatibilidade operacional com o InControl WEB, sem custos adicionais de licença, migração, adaptação ou substituição da plataforma existente.

Portanto, a possibilidade de fornecimento de equipamentos de marcas ou modelos distintos daqueles utilizados como referência permanece assegurada, desde que seja comprovado o atendimento integral às especificações técnicas e à compatibilidade operacional exigida, sem necessidade de substituição da plataforma atual e sem imposição de custos adicionais ao SAMAE.

O objetivo da exigência é garantir que os equipamentos ofertados possam ser incorporados à infraestrutura existente, preservando a funcionalidade, a continuidade operacional e o investimento público já realizado.

Pergunta 04: Comprovação do atendimento às especificações técnicas

Por fim, solicitamos esclarecer se, durante a análise e o julgamento das propostas, será exigida documentação técnica oficial do fabricante que comprove o atendimento integral às características de Wi-Fi, PoE e compatibilidade operacional com o InControl WEB.

Em especial, questionamos se a Administração poderá solicitar declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante, quando as informações apresentadas nos catálogos não forem suficientes para comprovar a integração com o sistema existente.

Entendemos que tais esclarecimentos são fundamentais para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, a adequada comparação das propostas e a contratação de equipamentos que atendam integralmente às necessidades técnicas e operacionais do SAMAE.

Resposta: O Termo de Referência disciplina expressamente a comprovação do atendimento às especificações técnicas em seu item 1.1.2, que estabelece:

"1.1.2. As marcas e modelos indicados na tabela do item 1.2 possuem caráter de referência do padrão de desempenho e compatibilidade pretendidos. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que a licitante comprove, por documentação técnica idônea, o atendimento integral às especificações e a compatibilidade operacional com o InControl WEB, sem custos adicionais de licença, migração, adaptação ou substituição da plataforma existente."

Dessa forma, confirma-se que os equipamentos ofertados deverão ter sua conformidade técnica demonstrada mediante documentação idônea, suficiente para comprovar o atendimento às características exigidas no Termo de Referência, inclusive quanto à conectividade Wi-Fi, às modalidades de alimentação elétrica admitidas e à compatibilidade operacional com o InControl WEB.

Para essa finalidade, poderão ser considerados catálogos oficiais, fichas técnicas, manuais, documentação disponibilizada pelo fabricante e outros elementos técnicos aptos a demonstrar objetivamente o atendimento aos requisitos estabelecidos.

Especificamente quanto à integração com o InControl WEB, caso as informações constantes da documentação apresentada não sejam suficientes para demonstrar a compatibilidade exigida, poderão ser solicitados esclarecimentos e elementos comprobatórios complementares, inclusive declaração técnica emitida pelo fabricante, observados os limites previstos no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que o instrumento convocatório não estabelece etapa específica de apresentação de amostras ou realização de prova de conceito. Entretanto, isso não impede a realização de diligências destinadas a esclarecer dúvidas, verificar informações e subsidiar a análise da conformidade das propostas.

Nesse sentido, observadas as disposições dos arts. 29, 41 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicáveis ao procedimento, a Pregoeira poderá promover as diligências necessárias, inclusive mediante suspensão da sessão pública, respeitadas as condições legais para seu reinício.

Eventual complementação documental deverá observar os limites legais e jurisprudenciais pertinentes, destinando-se à comprovação ou ao esclarecimento de condições já existentes à época da apresentação da proposta, sem permitir a alteração substancial do equipamento ofertado, a modificação das características essenciais da proposta ou a correção posterior de incompatibilidades técnicas efetivas.

Assim, a análise técnica será realizada com base nas especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos elementos comprobatórios pertinentes, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta apta a atender às necessidades da Administração

"Resposta elaborada em acordo ao e-mail respondido pelo Sr. Charles Sergio Pereira – Coordenador de TI."

MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL:00845277065

Assinado de forma digital por MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL:00845277065
Dados: 2026.11.04 13:25:00 -03'00'

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC